

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.023

Revoga a 5.043, de 13 de abril de 2023  
e da outras providências.

CM/505/2023

lei:

Art. 1º Fica revogada, a lei 5.043, de 13 de abril de 2.023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de julho de 2023.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 01/08/2023  
[Assinatura]

[Assinatura]  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 01/08/2023  
[Assinatura] PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão  
07/08/2023  
Presidente  
[Assinatura]

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.  
07/08/2023  
[Assinatura] Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
08/08/2023  
[Assinatura] Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/290

Ituiutaba, 20 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

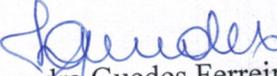
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 90.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 90/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Revoga a 5.043, de 13 de abril de 2023 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 90/2023

Ituiutaba, 20 de julho de 2023.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 5.043, de 13 de abril de 2.023 e da outras providências

A lei 5.043, de 13 de abril de 2.023, foi aprovado por este Egrégia Câmara no âmbito do programa municipal “Investe Ituiutaba”, para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa “Severino Promoção de Vendas LTDA”.

Entre os estímulos econômicos que estavam previstos na referida lei estava a autorização para que o município doasse área de sua propriedade para que a empresa instalasse sua unidade produtiva.

Ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.

Assim para que a área possa ser destinada a outra empresa que tenha interesse em participar do programa “Investe Ituiutaba”, apresentamos o presente projeto de lei que revoga a lei 5.043, de 13 de abril de 2.023.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 12284 / 2023

Data de Abertura: 15/06/2023 09:53:57

Contribuinte: MARIA ADELAIDE SEVERINO CARVALHO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 911.209.776-49

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA A DESISTENCIA DA AREA DE 2.088,90M<sup>2</sup> NO LOGADOURO RUA AMID ANDRAUS, POR MOTIVOS DE TRANSFERENCIA DE DOMICILIO PARA OUTRO MUNICIPIO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

10

TIMBRE DA EMPRESA

À

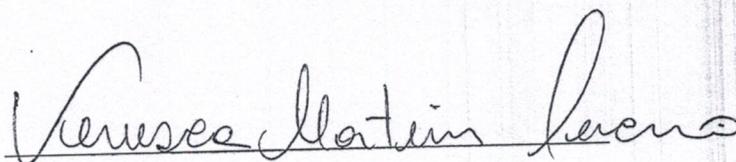
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba

Eu, MARIA ADELAIDE SEVERINO, CPF 911.209.776-49, RG - 07281804-CRC/MG, residente e domiciliado no logradouro RUA AUGUSTO ALVES VILELA, nº 79, Bairro PLATINA, CEP: 38.307-082, ITUIUTABA-MG, representante legal da empresa de Razão Social SEVERINO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, cadastrada com o CNPJ nº 42.021.243/0001-56, tem a lei n. 4.818, de 03 de Setembro de 2021. Lei esta, promulgada, decorrente do programa Investe Ituiutaba. a qual autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa citada. A mesma foi beneficiada com uma área de 2.088,90 m<sup>2</sup> no logradouro Rua AMID ANDRAUS, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC, formada pelo(s) lote(s) 01 e 02 da quadra 10.

Por motivos de TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO MUNICÍPIO, optamos por não prosseguir com o investimento na área concedida.

Fica liberado para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba o repasse da área acima citada, não nos cabendo nenhuma reclamação sobre a mesma.

Desde já agradecemos.



**MARIA ADELAIDE SEVERINO**

Representante Legal da Empresa

**SEVERINO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**



20

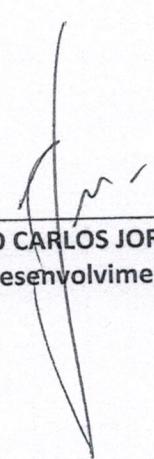
À Procuradoria Geral do Município

Ituiutaba, 23/06/2023

Assunto: Revogação de Lei de Doação

Vimos através deste solicitar junto à Procuradoria, que proceda a criação de Projeto de Lei com o objetivo de revogar a Lei nr. 5.043 de 13 de abril de 2023 com também a revogação do Decreto de Permissão de Uso nr. 10.553, de 13 de abril de 2023.

A motivação para tal ação está registrada por parte da empresa beneficiada no P.A. nr 12284/2023 anexo a esse processo.



---

**ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento Econômico



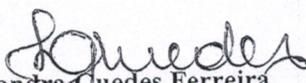
Despacho- Proc. nº 12.160 / 2021 e 12.284 / 2023

Diante do ofício da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e tendo em vista o pedido formal da Sra. Maria Adelaide Severino, representante legal da empresa **Severino Promoção de Vendas Ltda**, informando que por motivos de transferência de domicílio para outro Município, optou por não dar prosseguimento ao investimento na área concedida através do Programa Investe Mais, na desistência registrou, que a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, fica liberada para repassar a outra empresa, a área concedida.

Por essa razão, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa, para a revogação da Lei nº 5.043 de 13/04/2023 e o Decreto nº 10.553 de 13/04/2023 que concedeu a empresa Severino Promoção de Vendas Ltda, permissão de uso sobre terreno do Patrimônio Público Municipal.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 12 de julho de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

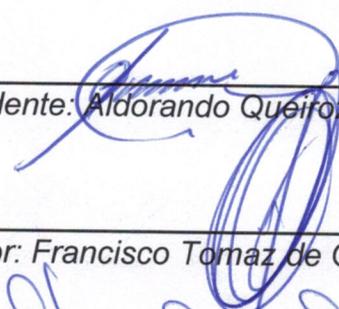
*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**PROJETO DE LEI CM/105/2023, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei n.º 5.043, de 13 de abril de 2.022, que autorizou doação de área pública no âmbito do programa municipal "Investe Ituiutaba", dando estímulos fiscais e econômicos à empresa "Severino Promoção de Vendas LTDA".**

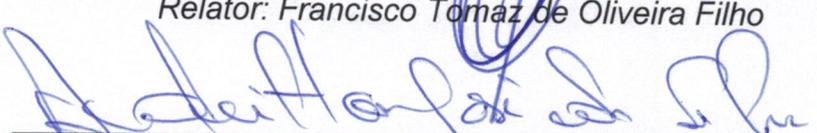
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo*

\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



## PARECER JURÍDICO 111/2023

**PROJETO DE LEI CM/105/2023**, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei n.º 5.043, de 13 de abril de 2.022, que autorizou doação de área pública no âmbito do programa municipal "Investe Ituiutaba", dando estímulos fiscais e econômicos à empresa "Severino Promoção de Vendas LTDA".* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

### *“Constituição Federal 1988*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;  
II - disponham sobre:*

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”*

A matéria é de interesse local, alteração na Lei referente a bens imóveis do Município, de competência exclusiva do Executivo, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

**“Art. 30. Compete ao Município:**

**I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**



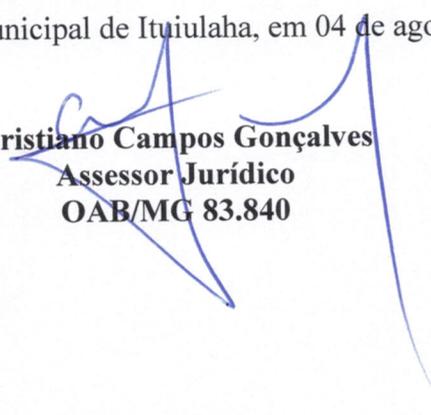
De acordo com Celso Ribeiro Bastos<sup>1</sup>:

*“o conceito-chave utilizado para definir a área de atuação do Município é o interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de interesse local. O interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. O autor alerta que a competência municipal ficará sob o foco de uma disputa com as demais pessoas de direito público, pois o mero interesse local não exclui o interesse estadual e mesmo nacional. Então, importante demonstrar que o interesse local é mais expressivo do que o estadual e o nacional”.*

Sendo assim, em relação à matéria em questão, concluo pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº CM/105/2023, podendo ser submetido ao Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 04 de agosto de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

<sup>1</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22ªed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.319.